

#### PLENÁRIO ELEITO PELO PLEITO DE 2020

## HOMOLOGADO PELA DECISÃO 778/2020 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 E 793/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GESTÃO 2021/2023.

## ATA DA 295 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1	Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 09:30h, no Auditorio do CCENT.
2	situado à Rua da Glória 190, 6º andar, iniciou-se a 295ª Reunião Extraordinária de Plenário do
3	Coren-RJ, onde se reuniram seus membros efetivos e suplentes, estando presentes os seguintes
4	CONSELHEIROS EFETIVOS: Lilian Prates Belem Behring – Presidente, Ellen Marcia Peres –
5	Vice-Presidente, Glacy Kelly Gomes da Cunha Bisaggio – Primeira-Secretária, Cristiane Bernardo
6	Freires da Silva - Segunda-Secretária, Leilton Alves Coelho - Primeiro-Tesoureiro, Maria José dos
7	Santos Peixoto - Segunda-Tesoureira, Antônio Carlos dos Santos Rodrigues, Deyse Conceição
8	Santoro Batista, Fabio Domingos, Glória Maria de Carvalho, Hellen Oliveira Senna, Miriam Salles
9	Pereira, Rosimere Ferreira Santana, Susana Veloso de Souza Rangel e Tereza Cristina Abrahão
10	Fernandes. AUSENTES, justificadamente, os seguintes Conselheiros Efetivos: Edmar Jorge Feijó,
11	Gustavo Borges de Oliveira, Isabella Nanubia Correa de Almeida e Mônica Belarmino Ferreira
12	substituídos regimental e respectivamente pelos seguintes conselheiros suplentes convocados: Carla
13	Oliveira Schubert, Claudia Messias, Magali de Carvalho Delfino, Monique Roberta Meirelles Soares
14	de Morais e Suelen Alonso AUSENTES ainda os Conselheiros Tony de Oliveira Figueiredo e
15	Zuleide Alzira de Santana Aguiar, que não foram substituídos por não haver mais conselheiros
16	suplentes do Quadro 1. Presentes ainda, os seguintes conselheiros suplentes convocados: Eugênia
17	Rita Figueira de Queiroz. AUSENTES, justificadamente, os seguintes conselheiros suplentes
8	convocados: Alcione Matos de Abreu e Vanessa Gutterres Silva. ABERTURA DOS TRABALHOS
9	E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM: Após verificação do quórum regimental, com a presença dos
20	conselheiros acima relacionados, registra-se o quórum de 20 conselheiros presentes, a reunião foi
21	iniciada às 10h15. A Presidente do Plenário, Dra. Lilian Prates Belem Behring, prossegue com a
22	leitura da pauta: 2. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA 602 ROP; 4.1 Processo Ético nº
23	056/2018 – às 10h Denunciante: Advogados:
24	e
25	Denunciada:
26	Advogado: Portaria: Coren/RJ nº 749/2021 de 08
27	de julho de 2021. Relatora: Enfermeira Cristiane Bernardo Freires da Silva, Coren/RJ nº 356951-
8.	ENF. Parecer: 128/2021; 4.2 Processo Ético nº 057/2018 – às 11h Denunciante:
9	. Denunciada:
0	. Advogado: Portaria: Coren-RJ nº
1	750/2021 de 08 de julho de 2021. Relatora: Enfermeira Cristiane Bernardo Freires da Silva, Coren/RJ

Telafax: (0xx21) 3232-8730 - 2516-1353 - 2253-4814 -



32	nº 356951-ENF. Parecer: 129/2021; 4.3 Processo Ético nº 009/2020 - às 14h (VIA VIDEO
33	CONFERÊNCIA). Denunciante:
34	Denunciadas:
35	. Portaria: Coren/RJ nº 751/2021 de 08 de
36	julho de 2021. Relatora: Enfermeira Magali de Carvalho Delfino Coren/RJ nº 045257-ENF. Parecer:
37	130/2021; 4.4 Processo Ético nº 007/2020 – às 15h Denunciante: Denunciado:
38	Portaria: Coren/RJ nº 681/2021 de 23 de junho de 2021
39	Relatora: Enfermeira Carla Oliveira Shubert, Coren/RJ nº 109642-ENF Parecer: 121/2021; 5.1
40	ALTERAÇÃO DE DATA DAS REUNIÕES DE PLENÁRIO PREVISTAS PARA OCORRER NO
41	MÉS DE OUTUBRO/2021: 604ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO, QUE ACONTECERIA
42	NO DIA 14/10, FOI REMARCADA PARA O DIA 13/10. 605ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE
43	PLENÁRIO, QUE ACONTECERIA NO DIA 28/10, FOI REMARCADA PARA O DIA 21/10; 5.2
44	OUVIDORIA: MANIFESTAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO; 5.3 ENVIO DE FOTOS
45	AO PARTICIPAR DE EVENTOS: IDENTIFICAR AS PESSOAS QUE ESTÃO PRESENTES NAS
46	FOTOS QUE SERÃO ENVIADAS PARA A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO. Em regime de
47	votação, aprovado por unanimidade. A Presidente, então, procedeu os itens de pauta visando as
48	deliberações: 2. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA 602 ROP: A leitura da referida ATA
49	foi passada para a próxima ROP. 4.1 Processo Ético nº 056/2018 – às 10h Denunciante:
50	Advogados:
51	. Denunciada:
52	. Advogado:
53	Portaria: Coren/RJ nº 749/2021 de 08 de julho de 2021. Relatora: Enfermeira Cristiane
54	Bernardo Freires da Silva, Coren/RJ nº 356951-ENF. Parecer: 128/2021: Às 10:25h deu-se início à
55	sessão de julgamento e realizado o pregão, registrando-se a ausência da denunciante
56	e de seus representantes legais, e a presença da denunciada, a técnica de enfermagem,
57	e seu representante legal instituído,
58	tendo a pregoeira designada, Conselheira Hellen Senna, confirmado a identidade dos
59	mesmos e apresentado à mesa diretora as suas respectivas identidades. A Conselheira Cristiane
60	Bernardo fez a leitura do seu relatório. Ato contínuo, foi oferecido à denunciada o tempo
61	regulamentar de 10 min, utilizado integralmente pelo seu representante legal. A Presidente Lilian
62	Behring concedeu ao Plenário a oportunidade de esclarecimentos para a melhor elucidação dos fatos.
63	A Conselheira Deyse Santoro perguntou a idade da senhora dopada à Conselheira Cristiane
64	Bernardo, o seu grau de autonomia e se havia prescrição desses medicamentos. Cristiane Bernardo
65	respondeu que aproximadamente 70 anos, que nos autos não havia prescrição médica e que segundo
66	relatos, a Relatora pôde inferir que a senhora tinha autonomia, uma vez que há relatos de seu
67	depoimento que a mesma cozinhava e tomava os seus próprios medicamentos. A Conselheira Maria
68	José Peixoto em sua fala, contextualizou a série de prisões feitas baseadas em fotos 3x4 antigas. Ellen
69	Peres perguntou quantos plantões a denunciada havia feito na residência da denunciada, que
\$	ATA DA 2052 BELINIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

SEDE Av. Presidente Vargas, 502 - 4° e, 5° e 9° andares - Centro - RJ - CEP; 20071-000 Telafax: (0xx21) 3232-8730 - 2516-1353 - 2253-4814 -Home page : <u>www.coren-rj.org.br</u>

Página 1 de 7



70	respondeu que fez 5 plantões o "coringa". A Relatora Cristiane Bernardo pede para que conste em ata
71	seu elogio à Comissão de Instrução Ética, que foi extremamente cuidadosa para buscar materialidade
72	para instruir o processo. Após todos os conselheiros inscritos terem sido esclarecidos, a Relatora
73	opinou pela ABSOLVIÇÃO da , que
74	submetido ao Plenário, foi aprovado por unanimidade, às 11:17h 4.2 Processo Ético nº 057/2018 -
75	às 11h Denunciante: Denunciada:
76	Advogado:
77	Portaria: Coren-RJ nº 750/2021 de 08 de julho de 2021. Relatora: Enfermeira
78	Cristiane Bernardo Freires da Silva, Coren/RJ nº 356951-ENF. Parecer: 129/2021: Após o pregão
79	das partes, constatou-se a presença da denunciante, e seu representante legal, , todos
80	
81	devidamente identificados e conferidos pela Conselheira Pregoeira Hellen Senna. A denunciante
82	solicitou a presença da
83	ser portadora de deficiência visual, o que foi concedido pelo plenário. A Conselheira Cristiano
84	Bernardo foi convocada pela Presidente Lilian Behring para a leitura de seu parecer. Em seu
85	relatório, esclarece que durante a fase de procedimento administrativo, o Conselheiro Relator
86	designado opinou pela abertura de processo ético por indícios de infração ética aos Art. 5°, 9°, 12°
87	27º e 41°. Concedido o tempo regulamentar, iniciando pela denunciante, que entregou um documento
88	à Presidente uma série de documentos, inclusive um registro de antecedentes criminais da técnica de
89	enfermagem denunciada, com 7 registros, exigindo que os mesmos fossem anexados ao processo. A
90	denunciante frisou que a folha de antecedentes criminais deve ser considerada nos autos do processo.
91	sob pena da denunciante solicitar a nulidade do processo. A denunciante questiona se a Mesa
92	Diretora vai acatar o apensamento da ficha criminal. Ellen Peres esclarece que o documento
93	solicitado para ser apensado não será acatado. Cessado o tempo regulamentar concedido à
94	denunciante, foi concedido a oportunidade à denunciada, que designou o seu representante legal. O
95	seu representante alegou que se a mesa acatar a solicitação da denunciante, vai solicitar a
96	impugnação do processo, em respeito ao tempo processual. O representante legal ao fazer a defesa da
97	denunciante, questionou a ficha de antecedentes de sua cliente. O representante legal pergunta o
98	porquê de a denunciante não ser encontrada várias vezes. Questionou a possibilidade de um efeito
99	colateral causado pelos 63 medicamentos e, seguidamente, continuou com o seu argumento de que há
100	várias suposições, reforçando a impugnação da inserção dos documentos e solicita a absolvição de
101	sua cliente. A Conselheira Dayse Santoro questionou à denunciada se ela atuava como cuidadora de
102	idosos ou técnica de enfermagem, que respondeu que foi contratada pela home care. A denunciante
103	respondeu que foi o juiz que determinou a home care, Deyse Santoro questionou se a denunciante
104	toma medicamentos psicotrópicos, que reponde negativamente e, continuadamente, perguntou se a
105	denunciante conhece o que de fato seria boa noite, cinderela, que respondeu não saber o que é um
106	boa noite, cinderela, pelo que a Conselheira Deyse Santoro explicou se tratar de uma associação de
10/	álcool com psicotrópico. Em seguida, Cristiane Bernardo se manifestou e solicitou que constasse em

Página 1 de 7 SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 4° e, 5° e 9° andares - Centro - RJ - CEP: 200 1-000 Telafax: (0xx21) 3232-8730 - 2516-1353 - 2253-4814 -

ATA DA 295ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

Home page : www.coren-rj.org.br



ata, que o tempo todo foi desrespeitada pela denunciante. Solicitou ainda que constasse em ata também, que para se inscrever no Coren, não é necessário o atestado de bons antecedentes e afirma que pode solicitar uma reparação à denunciante, que solicitou que a denunciante retirasse a fala de que havia irregularidade no processo, o que prontamente foi atendido pela denunciante. A Conselheira Tereza Abrahão corrobora com a afirmação de que não havia irregularidade no processo. A Conselheira Maria José Peixoto em sua fala ressaltou que o técnico de enfermagem é uma profissão regulamentada, que necessita formação técnica e com registro no Conselho, diferente de um cuidador de idoso. E que as empresas de home care e a própria população confunde as atribuições, que o técnico de enfermagem não é dama de companhia. Os profissionais são "jogados" nas residências, sem saber os seus direitos e deveres. Lembrou que a técnica de enfermagem que acompanha a denunciante, estava em situação de dama de companhia, segundo a denunciante. A Presidente Lilian Behring esclareceu à
, que é uma profissão regulamentada. A
Conselheira Rosimere Santana perguntou se a empresa se manifestou em algum momento. A Relatora respondeu que não há no Coren-RJ o registro da empresa e que foi solicitada ao DEFIS uma inspeção fiscalizatória e que não havia na empresa nenhuma denúncia contra a profissional e ciência dessa informação. Após todos os esclarecimentos dos Conselheiros, a Conselheira Relatora Cristiane
Bernardo em seu relatório conclusivo, opinou pela ABSOLVIÇÃO da
em função de não ter
encontrado materialidade para comprovar infração ética. Em votação, houve unanimidade com o voto
conclusivo da Conselheira Relatora. Encerrado o julgamento às 13:05h. 4.3 Processo Ético no
009/2020 - às 14h (VIA VIDEO CONFERÊNCIA). Denunciante:
Denunciadas: Portaria
e
Coren/RJ nº 751/2021 de 08 de julho de 2021. Relatora: Enfermeira Magali de Carvalho Delfino
Coren/RJ nº 045257-ENF. Parecer: 130/2021: Às 14:21h deu-se início à sessão de julgamento, por
meio de videoconferência, por mediação tecnológica e em caráter excepcional, com a presença na
sala virtual das delidiciadas, a
. Após a conferência da identificação das mesmas, a
Presidente Lilian Behring convidou a Conselheira Magali Delfino para proferir o seu parecer às
14:25h. A Conselheira Magali Delfino citou que este processo ético teve início após relatório de
Conselheira Wilma Nascimento, por esta entender que houve indícios de infração aos Artigos 12, 21
38 para a por infração aos Artigos 10 e 12 do Código
de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Após a leitura do relatório, a Presidente Lilian Behring
franqueou a palavra às denunciadas, iniciando pela
, que utilizou 3 minutos de seu tempo. Em seguida foi a vez da
Ambas reconhecem os seus erros, que providenciaram todos os meios para evitar efeitos colaterais e efeitos adversos e que aprenderam com os erros. A Conselheira Deyse
para evitar eteitos colaterais e eteitos adversos e dile aprenderani com os erros. A Conseniena Deyse

ATA DA 295ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Página 1 de 7

> SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 4° e, 5° e 9° andares - Centro - RJ - CEP: 20071-000 Telafax: (0xx21) 3232-8730 - 2516-1353 - 2253-4814 -Home page : www.coren-rj.org.br



146	Santoro esclareceu a importância dos "5 Certos" e do perigo de preparo da medicação e
147	administração da medicação. A Conselheira Ellen Peres relatou o dever das duas denunciadas em
148	disseminar o aprendizado com a situação, que se negligencia rotineiramente em relação a atenção
149	redobrada para cumprir todas as funções, e que esse Conselho privilegia o acolhimento aos
150	profissionais de enfermagem à punição e que a enfermeira tomou todas as providências para
151	mitigar os danos que poderiam advir do erro. Ato contínuo, a Conselheira Magali Delfino fez a
152	leitura da conclusão final de seu parecer em que considerou as duas profissionais CULPADAS a
153	por infração aos Artigos 12, 21 38 e a
154	por infração ao Art. 12 do Código de Ética dos
155	Profissionais de Enfermagem. 4.4 Processo Ético nº 007/2020 - às 15h Denunciante:
156	Denunciado: Portaria: Coren/RJ nº 681/2021 de 23 de
157	junho de 2021 Relatora: Enfermeira Carla Oliveira Shubert, Coren/RJ nº 109642-ENF Parecer:
158	121/2021: Às 15h04, constatou-se a presença do denunciado, com a documentação devidamente
159	identificada e conferida pela Conselheira Pregoeira Hellen Senna. Às 15:05, a Conselheira Relatora
160	Enfermeira Carla Oliveira Schubert iniciou a leitura de seu parecer acerca do Processo nº 007/2020.
161	Ato contínuo, a Presidente Lilian Behring franqueou a palavra ao denunciado, que utilizou o tempo
162	regulamentar de 3 min para sustentação oral de sua defesa. A Conselheira Gloria Maria de Carvalho
163	pergunta ao, se o instrutor estava presente, ao que o denunciado respondeu
164	que não. A Conselheira Deyse Santoro perguntou à relatora qual seria o foco da denúncia, que em
165	seguida respondeu que era referente ao não atendimento das convocações do Coren-RJ para elucidar
166	os casos e instruir o processo em relação aos artigos 28 e 30. A Conselheira Cristiane Bernardo
167	perguntou sobre a , que era coordenadora do e a
168	é considerada um "braço" do hospital supra citado. Carla Schubert respondeu que o
169	para o atendimento às Urgências e Emergências. Cristiane
170	Bernardo perguntou se o descreveu o ocorrido no livro de ordens e
171	ocorrências. Após várias indagações, a Conselheira Cristiane Bernardo solicitou a confirmação da
172	sua conclusão de que o denunciado só está sendo julgado por não ter comparecido às convocações do
173	Coren para a apuração dos fatos, devido à falta de atualização do seu cadastro. A Conselheira Maria
174	José Peixoto falou que assistiu a reportagem citando os fatos deste processo e que foi revoltante. A
175	Conselheira Magali Delfino pediu para esclarecer os fatos a respeito do indiciamento do
176	, de que foram feitas várias reuniões com a equipe e que ele foi o único que não
177	compareceu. A Presidente Lilian Behring reforçou que o está sendo processado
178	por não ter participado das reuniões em defesa da enfermagem, que foi execrada pelo
179	Esclarecidos todos os pontos, a Presidente autorizou a Conselheira Relatora Carla Schubert a
180	proceder a leitura de seu parecer conclusivo, em que considerou o
181	CULPADO, por infração aos Artigos 28 e 30 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem,
182	aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA VERBAL. Deyse Santoro, sugere excluir o art. 28, pelo
183	fato de que ele não era o Responsável Técnico da unidade, apesar de não mudar a dosimetria da pena.
	$\mathcal{L}$

ATA DA 295º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO 🔾 Página 1 de 7

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 4° e, 5° e 9° andares - Centro-RJ - CEP. 20071-000
Telafax: (0xx21) 3232-8730 - 2516-1353 - 2253-4814 Home page: www.coren-rj.org.br



A Conselheira Carla Schubert não acatou a sugestão da Conselheira Deyse Santoro, tendo sido colocado as duas propostas em votação, quais sejam: PROPOSTA 1- Da relatora, CULPADO por infração aos artigos 28 e 30 com a pena de ADVERTÊNCIA VERBAL e PROPOSTA 2 -CULPADO por infração ao artigo 30 com a pena de ADVERTÊNCIA VERBAL. A Presidente submete ao Plenário para votação, resultando 17 votos para a proposta 2, 1 impedimento e 2 votos para a proposta 1, tendo a proposta da 2, da Conselheira Deyse Santoro, a proposta vencedora como CULPADO, com a penalidade de resultando o ADVERTÊNCIA VERBAL por infração ao artigo 30 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Às 16:10h foi concluída a sessão de julgamento. Às 16:13h, a Conselheira Monique Meireles e Miriam Salles solicitaram as suas retiradas do plenário. Devido ao avançar da hora e as condições climáticas do dia, foi consensuado que a leitura da Ata programada será feita na próxima Reunião de Plenário. 5.1 ALTERAÇÃO DE DATA DAS REUNIÕES DE PLENÁRIO PREVISTAS PARA OCORRER NO MÊS DE OUTUBRO/2021: 604º REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO, QUE ACONTECERIA NO DIA 14/10, FOI REMARCADA PARA O DIA 13/10. 605" REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO, QUE ACONTECERIA NO DIA 28/10, FOI REMARCADA PARA O DIA 21/10; Ciência do Plenário. 5.2 OUVIDORIA: MANIFESTAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: Ciência do Plenário. 5.3 ENVIO DE FOTOS AO PARTICIPAR DE EVENTOS: IDENTIFICAR AS PESSOAS QUE ESTÃO PRESENTES NAS FOTOS QUE SERÃO ENVIADAS PARA A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO: Ciência do Plenário. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Plenário encerrou a sessão às 16h30 min da qual eu, Glacy Kelly Gomes da Cunha Bisaggio, Primeira-Secretária, lavrei a presente Ata, que ora assino, juntamente com todos os 

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

#### CONSELHEIROS EFETIVOS

210	
211	Lilian Prates Belem Behring
212	Ellen Marcia Peres
213	Glacy Kelly Gomes da Cunha Bisaggio
214	Cristiane Bernardo Freires da Silva
215	Leilton Alves Coelho
216	Maria José dos Santos Peixoto
217	Antônio Carlos Rodrigues dos Santos
218	Deyse Conceição Santoro Batista Lleyse Cufactoro
219	Fabio Domingos San Mar Voll

Be on

ATA DA 295º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Página 1 de 7





220	Glória Maria de Carvalho
220	Hellen Oliveira Senna
221	Miriam Salles Pereira Miniam Salles Luci
222	Monica Belarmino Ferreira
223	Rosimere Ferreira Santana Rosmys Storens Sortess
224	Rosimere Petreira Santana Vojo.
225	Susana Veloso de Souza Rangel
226	Tereza Cristina Abrahão Fernandes
227	
228	CONSELHEIROS SUPLENTES:
229	Oc. De. Ol 101 Ste Shull
230	Carla Oliveira Shubert
231	Carla Oliveira Shubert  Claudia Maria Messias  Ottom de Hune Hune
232	Fugenia Rita Figueira de Queiroz
233	Magali de Carvalho Delfino
234	Monique Roberta Meireles Soares de Morais
235	Suelen Alonso
236	
237	
238	ATA DA 295 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO
239	
240	$A_{\alpha} = A_{\alpha}$
241 242	Man 1
242	LILIAN PRATES BELEM BEHRING GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
	Presidente Primeira Secretária
	Coren-RJ 70.540 Coren-RJ 42.163
243	
244	
246	
247	
248	

ATA DA 295º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Página 1 de 7